

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: 1º ADITIVO DE ACRESCIMO DE 25% AO QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 013.3/2022/2023-SRP-SECULT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA DE SOM, PALCO, SONORIZAÇÃO E ESTRUTURAS COMPLEMENTARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IGARAPÉ-MIRI.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Of. 057/SECULT, anexo cópia do contrato;	5. Termo de Autuação;
2. MEMO 003/SECULT, fiscal do contrato;	6. Processo de 1º aditivo;
3. Informe de créditos orçamentários;	7. Minuta de contrato aditivo;
4. Portaria da CPL;	8. Parecer Jurídico;

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.;
2. A Secretaria Municipal de Cultura- SECULT solicitou a realização do aditivo, apresentando as devidas justificativas,
3. O processo foi autorizado pela autoridade superior;
4. A CPL formalizou a processo de aditivo, atuando-o, bem como ratificou pela regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
5. A Assessoria Jurídica emitiu Parecer opinando favoravelmente pela regularidade dos atos bem como pela realização do termo Aditivo.
6. Após a análise dos autos do processo, recomendamos a devida publicação no TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Aditivo em questão, amparado na análise técnica da CPL e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação de Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 22 de fevereiro de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI